



# COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2020-2022

Aprovado por unanimidade em plenário de 15 de dezembro de 2022

O presente relatório é elaborado para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 9 do artigo 43.º dos Estatutos da Juventude Socialista e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Disciplina e Processo Jurisdicional, tendo em vista a caracterização da atividade desta Comissão Nacional de Jurisdição durante o seu mandato, compreendendo o período entre o XXII Congresso Nacional, que a elegeu, e o XXIII Congresso Nacional, ao qual compete a respetiva apreciação.

### I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

	Nome	Federação	N.º Militante
1	André Augusto Mercier de Figueiredo	FAUL	115249
2	Carolina Nazaré Simões	Santarém	124891
3	Inês dos Santos Castro	Aveiro	129205
4	João Miguel Loureiro Albuquerque Antunes	Coimbra	134783
5	Mariana Alves Antunes	Alto Minho	122355
6	Russel Michael de Sousa <sup>1</sup>	Açores	136415
7	Rosa Helena de Oliveira Lopes Machado	Braga	101982
8	Sara Daniela Silva Castro	Porto	133424
9	Rui Filipe Ruivo Tomás	Leiria	123055
10	Tiago Miguel Rodrigues Alves	Vila Real	122329
11	Francisca Guerra Martins	Viseu	137159
12	Hernani Balona Gouveia Câmara	Madeira	123153
13	Francisco Virgílio Gonçalves da Rocha Pita Ameixa	B. Alentejo	134421
14	João Pedro Nunes Reis	Coimbra	135253

<sup>1</sup> Apresentou renúncia ao respetivo mandato em 30/04/2021 para assumir funções como Secretário Coordenador da JS São Miguel, nos termos do artigo 107.º dos Estatutos da Juventude Socialista.



JUVENTUDE  
SOCIALISTA

## II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

Esta Comissão Nacional de Jurisdição adotou como prática de funcionamento a realização das reuniões plenárias e diligências processuais à distância, com recurso aos meios disponibilizados pela Sede Nacional.

No decurso dos 24 meses do mandato verificaram-se 18 reuniões do plenário desta Comissão Nacional de Jurisdição através da plataforma ZOOM. Com exceção da Camarada Sara Daniela Silva Castro, não se verificou a necessidade de convocar nenhum dos demais elementos suplentes, dada a confirmação prévia de quórum realizada aquando do agendamento das reuniões.

Para além das decisões acerca dos processos tramitados, tendo em vista a resposta a vários contactos recebidos, que se considerou não constituírem pedidos de parecer para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 6 do artigo 51.º dos Estatutos da Juventude Socialista, validou-se as respetivas respostas através da circulação das mensagens de resposta através dos canais de comunicação direta estabelecidos entre os membros efetivos da Comissão Nacional de Jurisdição. Tal procedimento simplificado foi utilizado em quatro ocasiões.

Ademais, nos termos conjugados da alínea g) do n.º 4 do artigo 48.º dos Estatutos da Juventude Socialista com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Disciplina e Processo Jurisdicional em vigor à data (atual alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º) esta Comissão Nacional de Jurisdição apresentou a sua proposta de Regulamento de Disciplina e Processo Jurisdicional à Comissão Nacional, reunida em 18 de abril de 2021, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Durante todo o mandato foi mantido o acesso partilhado à respetiva caixa de correio eletrónico ([cnj@juventudesocialista.pt](mailto:cnj@juventudesocialista.pt)) entre os membros efetivos.



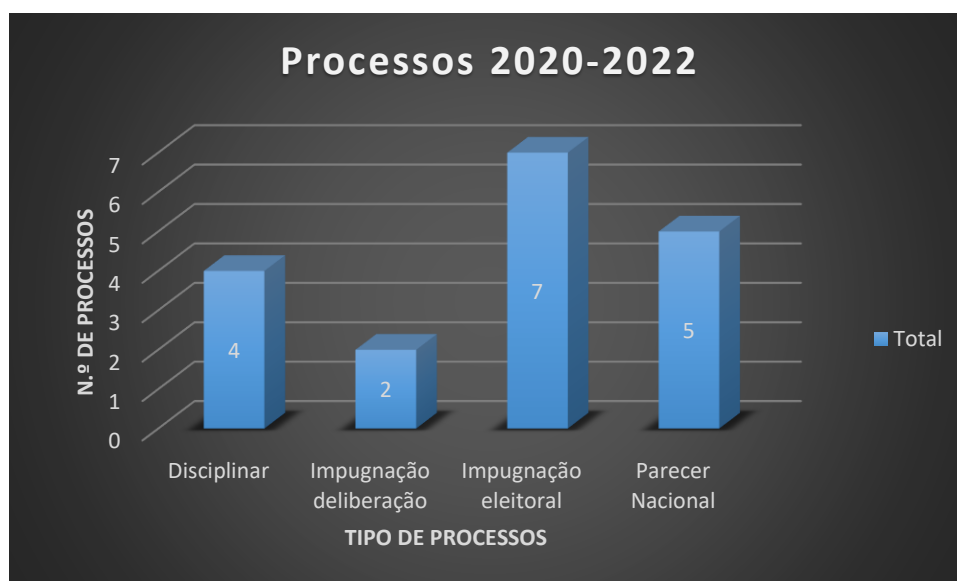
### III – ATIVIDADE PROCESSUAL

Processo	Tipo	Descrição	Estado	Ano
P-01/20	Parecer Nacional	Questões sobre a aplicação do artigo 105.º dos Estatutos	Concluído	2020
P-01/21	Impugnação eleitoral	Eleições NES-UMinho	Concluído	2021
P-02/21	Disciplinar	Âmbito da CFJ Porto	Concluído	2021
P-03/21	Parecer Nacional	Questões sobre consultas a processos eleitorais	Concluído	2021
P-04/21	Parecer Nacional	Condições de implementação da votação eletrónica I	Concluído	2021
P-05/21	Parecer Nacional	Condições de implementação da votação eletrónica II	Concluído	2021
P-06/21	Impugnação eleitoral	Eleições Concelhia de Barcelos I	Concluído	2021
P-07/21	Impugnação deliberação	Impugnação deliberação CPF Setúbal I	Concluído	2021
P-08/21	Impugnação deliberação	Impugnação deliberação CPF Setúbal II	Concluído	2021
P-09/21	Impugnação eleitoral	Eleições Concelhia do Barreiro	Concluído	2021
P-01/22	Disciplinar	Âmbito da CFJ Braga	Concluído	2022
P-02/22	Impugnação eleitoral	Eleições Delegados Concelhia do Barreiro	Concluído	2022
P-03/22	Impugnação eleitoral	Eleições Delegados Concelhia de Celorico da Beira	Concluído	2022
P-04/22	Impugnação eleitoral	Eleições Delegados Concelhia de Pinhel	Concluído	2022
P-05/22	Disciplinar	Âmbito da CFJ Guarda	Concluído	2022
P-06/22	Disciplinar	Âmbito da CFJ Guarda	Concluído	2022
P-07/22	Impugnação eleitoral	Eleições Concelhia de Barcelos II	Aguarda elementos	2022
P-08/22	Parecer Nacional	Questões sobre a aplicação do artigo 8.º do Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes	Concluído	2022



JUVENTUDE  
SOCIALISTA

A atividade enunciada representa um aumento no volume de processos instruídos de 500% face ao mandato transato, em que se verificou a ocorrência de três processos.

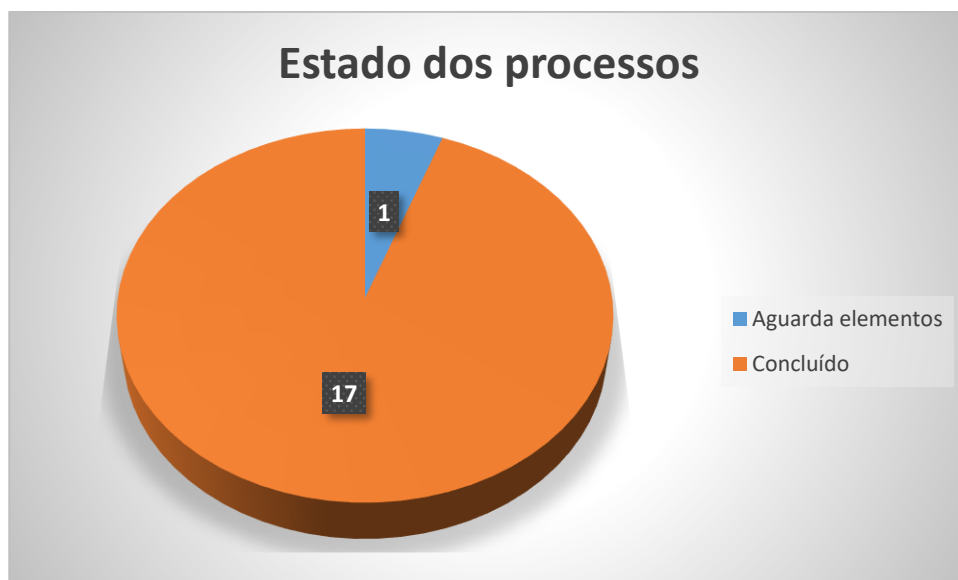


Relativamente à tipologia de processos instruídos constata-se que cerca de 39% foram relativos a impugnações de atos eleitorais, 28% decorreram de pedidos de parecer interpretativos vinculativos acerca da aplicação de normas vertidas nos Estatutos e Regulamentos da Juventude Socialista, 22% assumiram natureza disciplinar e 11% foram relativos à impugnação de deliberações de órgãos da Juventude Socialista.

Note-se que nenhum dos processos em causa transitou do mandato da anterior Comissão Nacional de Jurisdição. Nove processos deram entrada no ano de 2021 (50%), oito processos no ano de 2022 (44%) e um processo ainda no ano de 2020 (6%).



JUVENTUDE  
SOCIALISTA



Relativamente ao estado dos processos faz-se notar que a taxa de conclusão fixa-se em 94% do universo, encontrando-se apenas um processo pendente de elementos instrutórios relativos ao âmbito de apreciação pela correspondente Comissão Federativa de Jurisdição (Processo n.º P-07/22), dado versar sobre a impugnação da repetição das eleições da Concelhia de Barcelos, ocorrida em 12 de março de 2022, na sequência da decisão proferida por esta Comissão Nacional de Jurisdição em sede do antecedente Processo n.º P-06/21, de 8 janeiro de 2022.

Mais se faz notar que os processos instruídos e respetivos anexos se encontram disponíveis para consulta física na Sede Nacional nos termos do artigo 44.º do Regulamento de Disciplina e Processo Jurisdicional, com as necessárias adaptações.



JUVENTUDE  
SOCIALISTA

#### IV – REFERÊNCIAS FINAIS

Sem prejuízo do âmbito do presente relatório importa ter presente que, nos termos dos Estatutos, são órgãos jurisdicionais da JS as Comissões de Jurisdição das Federações e a Comissão Nacional de Jurisdição, competindo às primeiras funcionar como primeira instância de resolução de conflitos, incluindo os relativos à impugnação de deliberações dos órgãos federativos, bem como das correspondentes Concelhias ou Núcleos, e ainda os relativos à impugnação de atos eleitorais, com exceção das deliberações ou atos eleitorais referentes aos Congressos Federativos, que acumulam com o exercício de competência disciplinar ao nível da respetiva Federação (*vide* artigo 44.º dos Estatutos da Juventude Socialista e artigo 3.º do Regulamento de Disciplina e Processo Jurisdicional).

Considerando, pois, esta repartição de competências originárias constata-se que, excluindo os pedidos de parecer interpretativos vinculativos acerca da aplicação de normas vertidas nos Estatutos e Regulamentos da JS, dos 13 processos restantes, apenas quatro (31%) versaram sobre matérias de competência desta Comissão Nacional de Jurisdição, tendo os restantes nove processos (69%) transitado para o âmbito nacional por falta ou impedimento das respetivas Comissões de Jurisdição das Federações.

Não obstante, foi entendimento desta Comissão Nacional de Jurisdição procurar, sempre que possível, e ainda que, em alguns casos, com prejuízo da celeridade pretendida das respetivas decisões, esgotar todas as possibilidades de assegurar a tramitação de cada processo na instância que, originariamente, lhe cabia.



JUVENTUDE  
SOCIALISTA

Tal opção decorreu do facto de as decisões do plenário desta Comissão Nacional de Jurisdição serem finais e irrecuráveis, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º dos Estatutos da Juventude Socialista, o que configuraria necessariamente, por essa via, uma compressão do princípio da recorribilidade das decisões jurisdicionais, que se deverá preservar.

Ademais, conscientes dos desafios que subjazem ao exercício das funções acometidas aos diversos órgãos jurisdicionais, bem como tendo em vista o reforço da sua capacitação e uma reflexão transversal sobre o Regulamento de Disciplina e Processo Jurisdicional, foi intenção desta Comissão Nacional de Jurisdição, em articulação com o Secretariado Nacional, promover uma primeira iniciativa nacional dedicada aos membros de órgãos jurisdicionais, designadamente aquando da realização do Encontro Nacional de Concelhias, que decorreu em Beja nos dias 26 e 27 de março de 2022, o que não veio a ser possível.

Concluimos, pois, o presente relatório com a sugestão de que se pondere uma iniciativa congénere no futuro mandato, que se coloca à consideração dos Camaradas.

Viva a Juventude Socialista!

O Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição

*(André Mercier)*